

3) 17.
GVRO
DIEDU
A.M.

INCLUSÃO



Ans

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO PONTO IV-8.
DOCUMENTO N.º 27

REUNIÃO N.º: 04/2018

PROPOSTA

N.º: 6/2018/GVRO/DIEDU

Realizada em: 21/02/18

DELIBERAÇÃO N.º: 63/18

ASSUNTO: Constituição do Conselho Municipal de Educação 2018-2021

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto Lei n.º 72/2015 de 11 de maio, tem por objeto a constituição dos Conselhos Municipais de Educação, regulando as suas competências, composição e funcionamento.

De acordo com o referido Decreto-Lei, o Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa.

Cabe-lhe também a articulação da intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Assim, de acordo com os artigos n.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto Lei n.º 72/2015 de 11 de maio, bem como com o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Setúbal, findo o mandato autárquico deve o município proceder a novo processo de constituição deste órgão.

Neste sentido, realizaram-se procedimentos eleitorais para a representação do pessoal docente de ensino pré-escolar, básico e secundário públicos, instituições de educação e ensino privados, instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área da educação, associações de estudantes e associações de pais e encarregados de educação. Foram ainda contactadas as entidades cuja representação é designada para integrar o conselho.

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



ATA DA SESSÃO DE 23/02/2018

Ans

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Composição	Representantes
Presidente da Câmara Municipal	Maria das Dores Marques Banheiro Meira
Vereador do Pelouro da Educação	Ricardo Jorge Fialho Oliveira
Presidente da Assembleia Municipal	André Valente Martins
Juntas de Freguesia do Concelho	Presidente da Junta de Freguesia São Sebastião Nuno Miguel Rodrigues Costa
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares	Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
Diretores(as) de agrupamentos e escolas não agrupadas	Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Azeitão
	Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago
	Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas
	Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama
	Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Luísa Todi
	Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage
	Diretor(a) da Escola Secundária D. João II
	Diretor(a) da Escola Secundária de Bocage
	Diretor(a) da Escola Secundária Dom Manuel Martins
Serviços Públicos de Saúde	Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida
Serviços da Segurança Social	Centro Regional de Segurança Social de Setúbal
Serviços de Emprego e Formação Profissional	Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal
Serviços Públicos da Área da Juventude e do Desporto	Instituto Português do Desporto e Juventude
Forças de Segurança	Destacamento Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana
Instituições Ensino Superior Público	Instituto Politécnico de Setúbal
Docentes de Educação Pré-Escolar Público	Maria de Fátima Pitadas Fernandes
Docentes de Ensino Básico Público	Jorge Miguel dos Santos Bico
Docentes de Ensino Secundário Público	Carlos Jorge Gomes Barranha Lima da Cunha
Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário Privados	Colégio de São Filipe
Instituições Particulares de Solidariedade Social	Centro Comunitário de Bocage – Liga de Amigos Terceira Idade
Associações de Pais e Encarregados de Educação	EB Luísa Todi
	EB 2,3 de Azeitão
Associações de Estudantes	Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

O DIRECTOR DO DEP: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim proponho,

- 1- Que seja aprovada a constituição do Conselho Municipal de Educação do Concelho de Setúbal para o mandato 2018-2021, integrando os representantes constantes no mapa em anexo;
- 2- Que seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação, de acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o art.º 6º do Dec. Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: K. ...

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



-----**CERTIDÃO**-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA
DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de
janeiro, que a presente fotocópia constituída por três folhas simples, está conforme o respetivo
original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de
Setúbal. -----

Setúbal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.-----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 240/17/DIAG, de 10/11/2017)

Ana Cristina Elias

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

Aus